



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 10/08/2022 15:34 - MESA

PL n.2256/2022

Altera a Lei 5.700, de 1 de setembro de 1971, para criar o tipo penal de vilipêndio, destruição proposital ou ultraje a bandeira nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.700 de 1 de setembro de 1971, visando criar o tipo penal de vilipêndio, destruição proposital ou ultraje a bandeira nacional.

Art. 2º Insere o art. 35-A na Lei nº 5.700 de 1 de setembro de 1971, com a seguinte redação:

Art. 35º - Vilipendiar, destruir propositadamente ou ultrajar a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais incide em contravenção penal.

Pena: Prisão Simples de 6 meses a 1 ano ou multa. (N.R)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, que o dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais com a finalidade de criar o tipo penal de vilipêndio, destruição proposital ou ultraje a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais.

LexEdit
CD227068513100*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227068513100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O símbolos nacionais tem a finalidade de representar e identificar o país e a nação dentro e fora do território nacional, e estão definidos no § 1º do artigo 13 da Constituição da República de 1988.

Considerando que tem valor histórico, cultural e estão diretamente ligado a honra, nobreza e identidade da nação devem ser protegidos de qualquer ato vilipendioso e/ou de destruição ou ultraje, motivo pelo qual propomos o presente projeto com o objetivo de tornar mais evidente na legislação a gravidade de tais atos que afrontam a identidade de todos os brasileiros, bem como estabelecer o tipo penal e a pena para quem o praticá-los.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227068513100>